



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 241 DE 18 DE JUNHO DE 2014

Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, e respectivo cargo de Promotor de Justiça, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, de Entrância Final, com atribuições judiciais vinculadas a Vara Criminal da Comarca de São Cristóvão.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, de Entrância Final, vinculando-se à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, de Entrância Final.

Art. 3º O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. ...

I - ...

II - Na primeira instância:

a) Na Entrância Final, 75 (setenta e cinco) cargos, sendo 14 (quatorze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 11 (onze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;

b) Na Entrância Inicial: 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 241
DE 18 DE JUNHO DE 2014

Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 21 (vinte e um) cargos de Promotores de Justiça Substituto.”

Art. 4º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas resultantes desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

1
PUBLICADO EM
DIÁRIO OFICIAL Nº 1.154
de 18 de Junho de 2014
Aracaju, Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 241
DE 18 DE JUNHO DE 2014

3

“ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Procurador de Justiça</i>	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	21	21

DENOMINAÇÃO	ENIRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça</i>	INICIAL	27	27
<i>Promotor de Justiça</i>	FINAL	07	
<i>Promotor de Justiça Cível</i>	FINAL	11	
<i>Promotor de Justiça Criminal</i>	FINAL	14	
<i>Promotor de Justiça Distrital</i>	FINAL	10	
<i>Promotor de Justiça Especial</i>	FINAL	07	
<i>Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</i>	FINAL	05	
<i>Promotor de Justiça de Execuções Criminais</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça Militar</i>	FINAL	01	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública</i>	FINAL	04	
<i>Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</i>	FINAL	01	
<i>Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão</i>	FINAL	09	75